



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1.305, DE 10 DE JULHO DE 2.000

- Altera a Lei n.º 770, de 1º de julho de 1.993, que dispõe sobre horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias.

Vereador Sílvio Sabainski, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Expedito Antonio de Oliveira.

Artigo 1º - O regime obrigatório de plantão, de que trata o artigo 3º da Lei Municipal n.º 770, de 1º de julho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O regime de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

I – obrigatoriamente de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e facultativamente até às 00:00 horas;

II – obrigatoriamente aos sábados, das 13:00 às 20:00 horas, e facultativamente até às 00:00 horas;

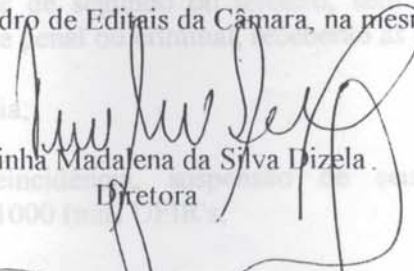
III – obrigatoriamente aos domingos e feriados, das 08:00 às 20:00 horas, e facultativamente até às 00:00 horas.”

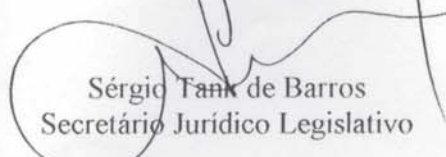
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de julho de 2.000 –
36º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Sílvio Sabainski
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Terezinha Madalena da Silva Dizela
Diretora


Sérgio Fank de Barros
Secretário Jurídico Legislativo